



REAL COLÉGIO DE PORTUGAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

2025/2026

JUNTOS CONSTRUÍMOS
O FUTURO



Cambridge English
Exam Preparation Centre





Índice

I – Introdução	2
II – Divulgação dos critérios de avaliação a alunos(as) e pais/encarregados de educação	10
III – Instrumentos de Avaliação	11
IV – Modalidades da Avaliação	13
V – Classificações e Nomenclatura	16
VI – Avaliações Sumativas Internas / Provas de Equivalência à Frequência / Avaliações Sumativas Externas	19
VII – Indicadores Auxiliares dos Critérios de Avaliação.....	24
VIII – Critérios de Progressão / Retenção	25
IX – Casos Especiais de Avaliação – de acordo com o decreto-lei 54/2018	29
X – Constituição e Funcionamento do Conselho de Docentes (Conselho pedagógico do 1º Ciclo).....	31
XI – Registo das Classificações e Ratificação das Deliberações	32
XII – Revisão das Deliberações	33
XIII – Medidas de Promoção do Sucesso Escolar	34
XIV – Apoio ao Estudo	36
XV – Constituição de Grupos de Homogeneidade Relativa	36
XVI – Casos Especiais de Progressão	37
XVII – Situações Especiais de Classificação	38
XVIII – Procedimentos a adotar nos Momentos de Avaliação.....	40



I – Introdução

“A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.” (*Art.º 22.º, ponto 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho*)

A avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelo(a) aluno(a) ao longo dos diversos níveis de ensino, de forma a assegurar a equidade de procedimentos e a uniformização das tomadas de decisão, o conselho pedagógico define os critérios gerais de avaliação.

Estes critérios integram as normas ou modelos, segundo os quais as aprendizagens dos(as) alunos(as) vão ser avaliadas e constituem referenciais comuns dentro do Colégio, devendo ser operacionalizados pelos elementos das estruturas intermédias, imprimindo uma dinâmica de sucesso escolar dos(as) alunos(as) no ato educativo.

Como aspecto fundamental do processo de ensino-aprendizagem a avaliação de competências e conteúdos impõe a total disponibilidade de professores e Direção Pedagógica para eventuais esclarecimentos.

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo de uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.



A avaliação visa:

- a) Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os(as) alunos(as), permitindo o reajustamento dos Projetos Curriculares de Escola e de Turma, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos(as) alunos(as);
- b) Certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo(a) aluno(a), no final de cada Ciclo e à saída do Ensino Básico, através da avaliação sumativa interna e externa;
- c) Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

A avaliação dos(as) alunos(as) é definida pela lei vigente, nomeadamente o Decreto lei n.º 55/2018, de 6 de julho, o Despacho Normativo 3A/2019, o Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril, Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, o Despacho Normativo n.º 17-A/2015, Decreto Lei n.º 176/2014, Despacho Normativo n.º 13/2014, o Despacho n.º 12236/2014, o Despacho Normativo n.º 24-A/2012 (Diário da República, 2.ª série — N.º 236 — 6 de dezembro de 2012).

Estes documentos legais, apoiando o processo educativo, visam garantir o sucesso de todos(as) os(as) alunos(as), tendo em conta o percurso académico de cada um, assumindo deste modo um papel relevante no processo de retenção/progressão do(a) aluno(a), e permitindo o reajustamento dos projetos curriculares de escola e de turma, essencialmente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos(as) alunos(as).

No processo de avaliação do(a) aluno(a) devem ser respeitadas as competências definidas para cada ano de escolaridade, tendo sempre em vista o perfil desejável do(a) aluno(a) no final do 1º Ciclo do Ensino Básico; o perfil do aluno definido para o século XXI; e também o modelo de perfil de pessoa à saída do Real Colégio de Portugal.



Neste sentido haverá enfoque em aspectos que contribuirão para a formação do aluno em pleno e que abrangem as dimensões referidas, incluindo o perfil de pessoa pretendido à saída, definidos pela instituição – os 5C's de Pessoa nos Alunos.

5C de Pessoa nos Alunos

- a) **SER Consciente:** Ser consciente de si próprio, dos outros e do ambiente à sua volta, desenvolvendo uma compreensão das próprias emoções, valores e crenças.
- b) **SER Criativo:** Promover a imaginação e a capacidade de encontrar soluções inovadoras para os problemas, abraçando a originalidade e a expressão criativa.
- c) **SER Colaborativo:** Trabalhar efetivamente em equipa, valorizando os contributos dos outros e colaborando para alcançar objetivos comuns.
- d) **SER Comprometido:** Ter uma atitude proactiva em relação à aprendizagem e participar ativamente na comunidade, mostrando interesse e dedicação relativamente às atividades e responsabilidades.
- e) **SER Competente:** Desenvolver competências e conhecimentos sólidos em diversas áreas, mostrando capacidade para aplicar a aprendizagem de forma efetiva e adaptar-se a diferentes contextos.

Deverá ser considerada uma avaliação adequadamente diversificada, incidindo sobre as aprendizagens definidas nos novos programas e orientações curriculares de cada ano de escolaridade.

A avaliação das aprendizagens assenta nos seguintes princípios:

- a) Promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas e no caráter formativo da avaliação, de modo que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) Concretização de um exercício efetivo de autonomia curricular, possibilitando às escolas a identificação de opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto, enquadradas no projeto educativo e outros instrumentos estruturantes da escola;

- c) Garantia de uma escola inclusiva, que promove a igualdade e a não discriminação, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondem à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos e estereótipos no acesso ao currículo e às aprendizagens, assente numa abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Reconhecimento dos professores enquanto agentes principais do desenvolvimento do currículo, com um papel fundamental na sua avaliação, na reflexão sobre as opções a tomar, na sua exequibilidade e adequação aos contextos de cada comunidade escolar;
- e) Envolvimento dos alunos e encarregados de educação na identificação das opções curriculares da escola;
- f) Promoção de maior articulação entre os três ciclos do ensino básico e o ensino secundário, assumindo uma gestão integrada, articulada e sequencialmente progressiva do currículo;
- g) Valorização da identidade do ensino secundário enquanto nível de ensino que oferece aos alunos diferentes vias que procuram responder aos seus interesses vocacionais, livres de estereótipos, e permitem a consecução da escolaridade obrigatória, a inserção no mundo do trabalho e o prosseguimento de estudos para todos;
- h) Mobilização dos agentes educativos para a promoção do sucesso educativo de todos os alunos, assente numa lógica de coautoria curricular e de responsabilidade partilhada;
- i) Valorização da gestão e lecionação interdisciplinar e articulada do currículo, designadamente através do desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto dos professores do conselho de turma ou do ano de escolaridade;



- j) Flexibilidade contextualizada na forma de organização dos alunos e do trabalho e na gestão do currículo, utilizando os métodos, as abordagens e os procedimentos que se revelem mais adequados para que todos os alunos alcancem o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- k) Conceção de um currículo integrador, que agregue todas as atividades e projetos da escola, assumindo os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos;
- l) Valorização dos percursos e progressos realizados por cada aluno como condição para o sucesso e concretização das suas potencialidades máximas;
- m) Assunção da importância da natureza transdisciplinar das aprendizagens, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e intervencivo, a criatividade e o trabalho colaborativo;
- n) Valorização da língua e da cultura portuguesas, enquanto veículos de identidade nacional;
- o) Valorização das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e multicultural e de facilitação do acesso à informação e à tecnologia;
- p) Valorização da diversidade linguística dos alunos e da comunidade, enquanto expressão da identidade individual e coletiva;
- q) Assunção das artes, das ciências e tecnologias, do desporto e das humanidades como componentes estruturantes da matriz curricular das diversas ofertas educativas e formativas;
- r) Promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal, e de intervenção social, ao longo de toda a escolaridade obrigatória;

- s) Valorização do trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento, na realização e na avaliação do ensino e das aprendizagens;
- t) Afirmação da avaliação das aprendizagens como parte integrante da gestão do currículo enquanto instrumento ao serviço do ensino e das aprendizagens;
- u) Promoção da capacidade reguladora dos instrumentos de avaliação externa, valorizando uma intervenção atempada e rigorosa, sustentada pela informação decorrente do processo de aferição, no sentido de superar dificuldades nos diferentes domínios curriculares;
- v) Valorização da complementaridade entre os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens;
- w) Reconhecimento da importância da avaliação interna e externa, bem como de outras modalidades específicas de avaliação que convoquem avaliadores externos, para efeitos de certificação dos ensinos básico e secundário.

A avaliação é o resultado do trabalho realizado nas diferentes componentes do currículo.

Tendo por base os pressupostos suprarreferidos, o Conselho de Docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico, seguindo o exposto no Projeto Curricular de Escola definiu os princípios orientadores da avaliação para o primeiro Ciclo do Ensino Básico, estabelecendo que **70% da classificação final incidirá sobre os Conhecimentos/Capacidades (Nível do Saber/ Saber Agir) e 30% sobre as Atitudes/Valores (Nível do Saber Ser)**. Contribuirá também para esta avaliação o modelo de perfil de pessoa desejada à saída da instituição (5C's).

A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao(a) aluno(a), ao Encarregado de Educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.



Compete ao órgão de Direção do Colégio, sob proposta da Professora Titular, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos(as) alunos(as).

O Colégio deve assegurar as condições de participação dos(as) alunos(as), dos Encarregados de Educação, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes, nos termos definidos no seu Regulamento Interno.

Os Pais/Encarregado de Educação intervêm na avaliação dos seus educandos através da participação nas reuniões com os Professores, acompanhando com regularidade o processo de ensino-aprendizagem e tomando conhecimento e fazendo cumprir, quando for caso disso, ao que está definido no Decreto Lei n.º 54/2018, 6 de junho, que estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva.

A avaliação é um processo contínuo que deve privilegiar a diversidade de estratégias e de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação.

Na avaliação do desempenho dos(as) alunos(as), deve promover-se:

- a) A coerência e a sequencialidade entre os anos que compõem os ciclos de estudos, articulando-se com o ciclo anterior;
- b) A devida articulação entre os conteúdos disciplinares e os respetivos objetivos;
- c) A integração das dimensões teórica e prática dos conhecimentos, através da valorização da aprendizagem experimental;
- d) A articulação do currículo e da avaliação, assegurando que esta constitua um elemento de referência que reforce a sistematização do que se ensina e do que se aprende;
- e) O rigor da avaliação, valorizando os resultados escolares e reforçando a avaliação sumativa externa;



- f) O enriquecimento da aprendizagem através de atividades, em função do projeto educativo;
- g) As aprendizagens ligadas a componentes do currículo e a transversalidade da educação para a cidadania e da compreensão e expressão em língua portuguesa;
 - A implementação de práticas de avaliação multidisciplinar com recurso à execução de trabalhos que requerem a articulação de conhecimentos e competências das várias disciplinas do currículo.



II – Divulgação dos critérios de avaliação a alunos(as) e pais/encarregados de educação

Cada professora titular de turma deve, no início do ano letivo (antes da primeira avaliação intercalar do 1º período), informar os(as) alunos(as) e os pais / encarregados de educação acerca dos critérios gerais de avaliação.

É da responsabilidade da Direção Pedagógica a divulgação dos Critérios Gerais de Avaliação aprovados em Conselho Pedagógico.



III – Instrumentos de Avaliação

O contexto atual convida à tomada de decisões que visem aumentar a flexibilidade e a capacidade de abertura à mudança por parte dos intervenientes escolares e das comunidades educativas. Pretendemos assegurar que, no processo de ensino e aprendizagem o foco seja sempre o(a) aluno(a), orientando a sua participação para um papel mais ativo e consciente do processo de aprendizagem.

Nesta perspetiva, pretendemos encontrar soluções criativas para uma forma diferente de organizar a escola na sua amplitude pedagógica, em que é determinante transferir para o(a) aluno(a) o protagonismo da aula, num papel mais participativo, crítico e responsável. É neste contexto que valorizamos o saber, a experiência, a motivação e a iniciativa dos professores em prol de uma organização metodológica e curricular mais flexível.

Recorrendo-nos dos mais modernos meios pedagógicos, pretendemos desenvolver uma pedagogia centrada no(a) aluno(a), tendo este um papel ativo na construção do seu conhecimento e uma maior consciencialização da sua intervenção neste processo, criando um espaço colaborativo de aprendizagem onde o professor é também um mediador e incentivador à pesquisa e à construção do conhecimento.

Deste modo, as metodologias asseguram a articulação com as inteligências múltiplas, tendo como base potenciar a curiosidade, a criatividade, a autonomia, a resiliência, a cooperação e o gosto por aprender. Funcionarão por meio do desenvolvimento de trabalho autónomo e cooperativo, projetos e desafios à resolução de problemas, integrando recursos tecnológicos sempre que se verificar possível e vantajoso.

Pretendemos a valorização dos(as) alunos(as) e da sua formação, a superação da escola e dos professores, e não apenas uma mudança desarticulada ou sem significado.



Enquanto agentes de desenvolvimento curricular queremos garantir que, com flexibilidade e coerência, se proporcionam melhores aprendizagens para todos(as) os(as) alunos(as). A flexibilidade no desenvolvimento do currículo constitui um instrumento para explorar formas diferentes de organizar os tempos escolares, possibilitando trabalho de diferenciação pedagógica, de natureza interdisciplinar, desenvolvimento de projetos, aprofundamento dos conhecimentos adquiridos e principalmente trabalho em equipa e cooperativo.

- 1.** Os testes são apenas um, entre outros instrumentos de avaliação (relatórios, questões-aula, trabalhos individuais e de grupo, trabalhos de casa, participação e desempenho em aula...) que devem ser explicitados aos/as alunos(as) e seus Encarregados de Educação, a saber: a sua importância, contributo e função.
- 2.** Haverá sempre em cada área curricular disciplinar dois registos de avaliação escrita, por período, sendo um intercalar e outro de final de período.
- 3.** Antes da realização dos testes a professora titular de turma faculta aos(as) alunos(as) a matriz de conteúdos e a respetivas datas das avaliações, com a antecedência, mínima, de uma semana.
- 4.** As datas das avaliações intercalares e de final de período são agendadas no início do ano letivo pelo Conselho Pedagógico.
- 5.** Não pode ser aplicado mais do que um instrumento de avaliação escrita, no mesmo dia nem na última semana de aulas de cada período, salvo raras exceções, devidamente justificadas, junto da Diretora Pedagógica.
- 6.** Os instrumentos de avaliação escrita devem ser devolvidos aos(as) alunos(as), para sua consulta, até 10 dias úteis subsequentes à sua realização.

IV – Modalidades da Avaliação

Para além de ser contínua, a avaliação é ainda:

- a) **Diagnóstica** – através de fichas de avaliação para diagnóstico dos conhecimentos adquiridos (no início de cada ano letivo, ou sempre que a Professora considerar pertinente).
- b) **Formativa** – “A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem. A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos(as) alunos(as), de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos(as) alunos(as), aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.” (*Art.º 24.º ponto 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho*).

Assim sendo, esta avaliação recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação (grelhas de comportamento, sentido de responsabilidade, trabalho em equipa e cooperação, espírito crítico, leitura, TPC, assiduidade/pontualidade, participação e desempenho em aula), sobre o desenvolvimento das aprendizagens e metas de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho. A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem. Tem implicações diretas na melhoria das aprendizagens dos(as) alunos(as) e permite, à professora, orientar os percursos de aprendizagem de forma individualizada e adaptada ao ritmo, perfil cognitivo e comportamental de cada aluno(a).

- c) **Sumativa** – “A avaliação sumativa traduz -se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.” (*Art. 24.º ponto 3 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho*).

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do(a) aluno(a). Consiste num momento formal de avaliação, que visa classificar e diferenciar os(as) alunos(as), face ao grau de consecução das metas a atingir e dos instrumentos de avaliação (que podem ser escritos, orais, em outro formato pré-definido pelo docente). A avaliação sumativa dos alunos compreendidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão obedecem ao regime de avaliação das aprendizagens dos(as) alunos(as) dos ensinos básico, com as adaptações constantes do programa educativo individual.

- d) **Autoavaliação** – Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos com os(as) alunos(as) momentos de reflexão e de autoavaliação em todas as disciplinas, no final de cada período este deve ser obrigatório. Na sua prática diária, o(a) aluno(a) deve poder situar o estado da sua progressão, identificar os seus pontos fortes, o que deve ainda melhorar e descobrir ao longo desse processo as melhores formas de o fazer, tanto no que diz respeito às suas produções, como às suas ações (St. Pierre, 2004, p.33).

Este é o ponto base para podermos definir o que é a autoavaliação: uma ação reflexiva sobre o que foi feito, sobre o caminho escolhido para fazer algo, uma apreciação, um juízo de valor sobre o nosso desempenho. Assim, a autoavaliação é uma apreciação, uma reflexão crítica sobre o valor de certas ideias, trabalhos, situações, ações, percursos educativos, em termos qualitativos a partir de critérios determinados pelo próprio aluno.



O(A) aluno(a) a partir das tarefas que vai realizando, e a cuja apreciação tem posteriormente acesso, pode fazer uma reflexão e uma análise consciente sobre o seu processo de aprendizagem e sobre os resultados que lhe estão subjacentes. Com a ajuda do feedback, dos comentários e das observações que colhe, deve ser capaz de identificar os seus pontos fortes e os seus pontos fracos na sua aprendizagem e descobrir a melhor maneira de orientar o seu trabalho, numa perspetiva de melhoria dos seus desempenhos e da obtenção do êxito.

É essa análise que, ao implicar uma reflexão, o(a) levará a formular perguntas que conduzirão a uma tomada de decisões que lhe serão úteis para controlar e orientar a sua aprendizagem. Ao criar-se as condições para este tipo de avaliação, reconhece-se-lhe uma importante função formativa e educativa e favorece-se o desenvolvimento progressivo da aprendizagem, a responsabilização e a autonomia intelectual do(a) aluno(a). Em suma, a avaliação não é agora unicamente colocada nas mãos do professor, deseja-se que o(a) discente se torne responsável pela sua própria

aprendizagem ao demonstrar essa capacidade de refletir não só sobre aquilo que já fez, mas também sobre tudo o que irá fazer a partir desse momento de reflexão.

- e) Externa – da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação e compreende a realização de Provas de Monitorização da Aprendizagem (ModA) no 4º Ano, nas disciplinas previamente definidas pelo Ministério da Educação.

V – Classificações e Nomenclatura

a) No que toca à avaliação sumativa, será utilizada a seguinte nomenclatura:

Parâmetro Qualitativo	Percentagem	Parâmetro Quantitativo
Fraçao	0 – 19%	1
Insuficiente	20% - 49%	2
Suficiente	50% - 59%	
Suficiente Mais	60% - 69%	3
Bom	70% - 79%	
Bom Mais	80% - 89%	4
Muito Bom	90% - 100%	5

b) De acordo com os critérios definidos, ficam assim estabelecidos os Perfis de competências dos(as) alunos(as) do 1º Ciclo:

Nível	Conhecimentos	Capacidades e Aptidões	Atitudes e valores
Insuficiente 0 – 49%	Não adquiriu as aprendizagens definidas	Revela grandes falhas ao nível da compreensão, aplicação, análise e autonomia	Manifesta desinteresse e falta de empenho na aprendizagem. Não interiorizou atitudes e valores fundamentais a uma correta socialização.
Suficiente 50% – 59%	Revela ainda falhas na aquisição das aprendizagens elementares a nível de conceitos e factos	Revela falhas e/ou incorreções na compreensão, aplicação, análise e autonomia	Manifesta sentido de responsabilidade, interesse e empenhamento. Apresenta um comportamento regular.
Suficiente Mais 60% – 69%	Revela algumas falhas na aquisição das aprendizagens elementares a nível de conceitos e factos	Revela algumas falhas e/ou incorreções na compreensão, aplicação, análise e autonomia	Manifesta interesse/empenhamento na vida escolar assim como uma socialização adequada
Bom 70% – 79%	Adquiriu com facilidade as aprendizagens elementares a nível de conceitos e factos	Não revela dificuldades a nível de compreensão, aplicação, síntese e autonomia	Manifesta grande interesse/empenhamento na vida escolar assim como uma socialização adequada
Bom Mais 80% – 89%	Desenvolveu com facilidade os conhecimentos adquiridos	Compreende e aplica com facilidade os conhecimentos a novas situações. Não revela dificuldades a nível de análise, síntese e autonomia.	Revela interesse e empenho demonstrando, sempre, uma correta socialização, espírito crítico e de iniciativa.
Muito Bom 90% – 100%	Desenvolveu plenamente e com facilidade os conhecimentos adquiridos	Compreende e aplica plenamente os conhecimentos a novas situações. Não revela dificuldades a nível de análise, síntese e autonomia.	Revela muito interesse e empenho demonstrando, sempre, uma correta socialização, espírito crítico e de iniciativa.



c) Como nomenclatura todos os Docentes devem utilizar:

- **Transitou / Não Transitou** – para todos(as) os(as) alunos(as) matriculados em anos não terminais – 1º, 2º e 3º ano.
- **Aprovado / Não Aprovado** – para todos(as) os(as) alunos(as) que se encontrem em final de Ciclo – 4º ano de escolaridade.

d) Os períodos letivos deverão ter a seguinte ponderação:

- **1ºPeríodo:** resultante da conversão da percentagem obtida pelo(a) aluno(a) na avaliação ponderada das áreas/parâmetros avaliadas no 1ºPeríodo;
- **2ºPeríodo:** resultante da conversão da percentagem obtida pelo(a) aluno(a) na avaliação ponderada das áreas/parâmetros avaliadas no 2ºPeríodo;
- **3ºPeríodo:** resultante da conversão do resultado da média simples das percentagens obtidas pelo(a) aluno(a) nos 3 períodos.



VI – Avaliações Sumativas Internas / Provas de Equivalência à Frequência / Avaliações Sumativas Externas

A. Avaliação Sumativa Interna

1. A avaliação sumativa interna destina -se a:

- a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada disciplina;
- b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

B. A avaliação sumativa interna é realizada através de um dos seguintes processos:

- a) Avaliação pelos professores, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos restantes ciclos, no final de cada período letivo;
- b) Provas de equivalência à frequência.

No exercício da autonomia pedagógica e administrativa da escola, o conselho geral delibera, sob proposta do conselho pedagógico a forma como a avaliação sumativa final inclui resultados de provas externas que o Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.) organize ou promova com os seus recursos com outras entidades.

C. Formalização da avaliação Sumativa Interna

- a) A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do ou dos professores da turma, ouvido o conselho de docentes, no 1.º Ciclo dos órgãos de administração e gestão, de coordenação e supervisão pedagógicas da escola.
- b) Compete ao professor titular de turma, no 1.º Ciclo, coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.



- c) A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do professor titular, em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º Ciclo;
- d) A informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descriptiva em todas as componentes não facultativas do currículo.
- e) Avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa -se numa escala de menção qualitativa (Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente), podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descriptiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno. A Avaliação Sumativa Interna ocorre no final de cada período e de cada ano letivo. A Avaliação Sumativa Interna é da responsabilidade da professora titular de turma em articulação com o respetivo Conselho de Docentes, reunindo para o efeito no final de cada período letivo.
- f) Nos anos intermédios do ciclo, a Avaliação Sumativa Interna exprime-se nas menções de Transitou ou Não Transitou e no final do ciclo, a Avaliação Sumativa exprime-se nas menções de Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).
- g) A classificação interna final anual de cada disciplina é atribuída no final do 3.º período pelo professor titular em articulação com os restantes professores da turma, quando existam.
- h) A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:
- i) Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;
- j) Decisão sobre a transição de ano.



D. Provas de Equivalência à Frequência

- a) As provas de equivalência à frequência são realizadas, no ano terminal das disciplinas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, por alunos autopropostos que reúnam as condições fixadas nos artigos 12.º e 14.º do Despacho Normativo n.º 3-A/2019.
- b) A classificação das componentes de prova, escritas, orais e práticas, é expressa na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final de cada disciplina convertida de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis à oferta educativa e formativa.
- c) A identificação das provas de equivalência à frequência constam, respetivamente, dos Quadros IV e V, do Despacho Normativo n.º 3-A/2019.

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º Ciclo:

- a) Os alunos autopropostos, identificados no Quadro I (do Despacho Normativo n.º 3-A/2019), que se encontrem matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico ou que estejam fora da escolaridade obrigatória, realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência nas disciplinas constantes das Tabelas A ou B do Quadro V do referido Despacho.

Realizam ainda obrigatoriamente na 1.ª fase as provas de equivalência à frequência:

- a) Nas disciplinas em que obtiveram classificação inferior a nível 3 ou, no caso do 1.º ciclo, menção Insuficiente, os alunos autopropostos do 4.º e 6.º anos que completem, respetivamente, 14 e 16 anos até ao final do ano escolar, e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final;
- b) Em todas as disciplinas mencionadas nas Tabelas A ou B do Quadro V, os alunos autopropostos dos 4.º e 6.º anos que completem respetivamente, 14 e 16 anos e tenham ficado retidos por faltas.

- c) Os alunos autopropostos realizam as provas de equivalência à frequência na 2.ª fase nas disciplinas em que obtiveram, na 1.ª fase, classificação inferior a nível 3 ou, no caso do 1.º ciclo, menção Insuficiente, podendo optar por realizar apenas as provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.
- d) Os alunos autopropostos que optem por não realizar prova de equivalência à frequência em alguma disciplina na 2.ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na prova de equivalência à frequência realizada na 1.ª fase ou à classificação atribuída na avaliação interna final, no caso de não ter sido realizada prova de equivalência à frequência na 1.ª fase.
- e) Os alunos autopropostos mencionados no presente artigo que tenham faltado a alguma prova de equivalência à frequência da 1.ª fase só podem realizar essa prova na 2.ª fase nas situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º.
- f) Para reunirem as condições de aprovação no ciclo, os alunos dos 1.º e 2.º ciclos não podem apresentar disciplinas às quais não tenha sido atribuída uma classificação final (CF), à exceção das situações especiais de classificação previstas nas disposições regulamentares aplicáveis.
- g) Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática) a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de 0 a 100.
- h) Nas provas constantes das Tabelas A e B do Quadro V constituídas por duas componentes é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase.

E. Avaliação Sumativa Externa

- a) Provas de Monitorização da Aprendizagem (ModA) no 4º ano: tal como está previsto no Programa do Governo, emitido em comunicado a 18 de julho de 2024, onde se prevê aplicar um novo modelo de avaliação externa das aprendizagens dos alunos do Ensino Básico do 1º Ciclo. A ModA será aplicada aos alunos do 4º ano nas seguintes áreas: a Português, a Matemática e a uma disciplina rotativa a cada três anos.
- b) As modificações introduzidas procuram responder à necessidade de construir um modelo integrado de avaliação para o ensino básico que clarifique os propósitos da avaliação, que contribua para uma intervenção atempada nas aprendizagens dos alunos recolhendo informação sobre todas as áreas do currículo e que esteja centrado no dever de devolver informação detalhada sobre as aprendizagens às escolas, aos professores, aos alunos e aos encarregados de educação.
- c) No ano letivo 2025/26, as Provas de Monitorização das Aprendizagens ainda aguardam a divulgação das datas previstas de realização, no entanto apresenta-se em seguida as orientações disponíveis até à data:

Lista de provas – Ensino Básico 2024/25 – 2027/28

I - Provas de monitorização da aprendizagem (provas ModA)		
	Em todos os anos letivos	Provas rotativas
1.º ciclo do ensino básico 4.º ano	Português Matemática e Estudo do Meio Português Lingua Não Materna Português Segunda Lingua	2025 - Inglês 2026 - Educação Artística 2027 - Educação Física 2028 - Inglês

Fonte: portugal.gov.pt

Os relatórios de aluno e escolas serão disponibilizados antes do novo ano letivo.



VII – Indicadores Auxiliares dos Critérios de Avaliação

Domínios	Metas/Objetivos	Instrumentos de Avaliação	Índice de Ponderação
Cognitivo (Conhecimentos e Capacidades)	<ul style="list-style-type: none">- Domina os conteúdos lecionados.- Utiliza de forma correta a terminologia apreendida.- Revela facilidade na compreensão, aquisição, relacionamento e aplicação dos conhecimentos.- Revela iniciativa e capacidade de intervenção nas aulas.- Compreende, interpreta e aplica os conhecimentos adquiridos em novas situações.- Revela organização e hábitos de trabalho.	<ul style="list-style-type: none">- Testes sumativos.- Questões-aula.- Fichas de avaliação formativa.<ul style="list-style-type: none">- Fichas de trabalho.- Tabelas de avaliação.- Trabalhos individuais /pares /grupo.<ul style="list-style-type: none">- Trabalhos de casa.- Fichas de autoavaliação.- Participação / oralidade.- Apresentação oral de trabalhos.<ul style="list-style-type: none">- Solicitações orais.	70%
Comportamental (Atitudes e Valores)	<ul style="list-style-type: none">- Pontualidade e assiduidade.- Interesse e participação.<ul style="list-style-type: none">- Espírito crítico.- Cumprimento de normas.- Relacionamento interpessoal.- Iniciativa e empenho.<ul style="list-style-type: none">-Autonomia.-Responsabilidade.-Respeito/atitudes e valores.- Trabalho em equipa.	<ul style="list-style-type: none">- Grelhas de observação direta;- Listas de verificação.	30%



VIII – Critérios de Progressão / Retenção

A avaliação é expressa através de uma síntese descritiva, de menção qualitativa, de acordo com a nomenclatura utilizada.

A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:

- a) Classificação em cada uma das disciplinas;
- b) Transição no final de cada ano, de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018;
- c) Aprovação no final de cada ciclo;
- d) Renovação de matrícula;
- e) Conclusão do ensino básico.

As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem caráter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo considerem:

- a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018;
- b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

1º Ano

- a) No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.
- b) A decisão de progressão ou de retenção expressa-se através das menções de Transita ou Não Transita.



- c) Sempre que se verifique que um(a) aluno(a) demonstrou não ter realizado as aprendizagens previstas e necessárias para este ano de escolaridade, comprometendo as aprendizagens do ano seguinte, pode o mesmo ser integrado(a) numa turma do 1º ano, apesar da transição, desde que se verifique ser mais benéfico para o(a) próprio(a) e mediante proposta da professora titular da turma, audição do Encarregado de Educação e ratificação do Conselho de Docentes.

2º Ano e 3º Ano

No 2.º ano e 3.º ano de escolaridade apenas há lugar a retenção, numa das seguintes circunstâncias:

- a) O aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.
- b) Após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio para garantir o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida que a retenção desse aluno é mais benéfica para o seu progresso.
- c) Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
- d) A retenção em qualquer ano de um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.
- e) Poderá ainda ocorrer retenção, por aplicação do artigo 21º do Estatuto do(a) aluno(a) e Ética Escolar.

- f) A decisão de progressão ou de retenção expressa-se através das menções de Transita ou Não Transita.

4º Ano:

- a) No 4º ano de escolaridade, a decisão de progressão ocorre sempre que os/as alunos(as) tenham realizado as aprendizagens e adquiridos os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os estudos no ciclo subsequente.
- b) Para a progressão dos/as alunos(as), serão tidas em consideração as aptidões, principalmente ao nível das áreas de Português ou PLNM e Matemática, os níveis não deverão ser inferiores a 3.
- c) Para atribuição da avaliação final dos/as alunos(as), será considerada a soma das percentagens que deram origem aos níveis do 1º e do 2º período, acrescida da do 3º período, dividida por três. O resultado será arredondado às décimas e convertido no nível correspondente.
- d) Em situações em que o(a) aluno(a) não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, a professora titular de turma, no 1.º Ciclo, ouvido o conselho de docentes, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do(a) aluno(a), designadamente, o eventual prolongamento do calendário escolar para esses alunos. Quando, em sequência da aplicação dessas medidas, houver lugar ao prolongamento da duração do ano letivo pode o(a) aluno(a) aceder à 2.ª fase das provas finais respetivas.
- e) A decisão de progressão ou de retenção expressa-se através das menções de Aprovado ou Não Aprovado.
- f) Situação particular de retenção: Poderá ocorrer retenção de um aluno, por aplicação do artigo 21º do Estatuto do(a) aluno(a) e Ética Escolar.



- g) No que se refere às Provas de Monitorização da Aprendizagem (ModA) a classificação fica registada na ficha individual do aluno, apesar de não contar para a classificação final.

Regras para a Retenção:

- a) No 1º ano de escolaridade não há retenções.
- b) Um aluno retido no 2º ou 3º anos de escolaridade deverá integrar a turma do seu nível de escolaridade, não permanecendo na turma em que estava inserido.
- c) Em situação de retenção compete à Professora Titular de Turma elaborar um relatório analítico que identifique as aprendizagens realizadas pelo(a) aluno(a), as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do Projeto Curricular de Turma em que o(a) aluno(a) venha a ser integrado no ano letivo subsequente.
- d) Uma segunda retenção no ensino básico deve ter o parecer do Conselho de Docentes e do Encarregado de Educação.



IX – Casos Especiais de Avaliação – de acordo com o decreto-lei 54/2018

Adaptações ao Processo de Avaliação

O Colégio assegura a todos os(as) alunos(as) o direito à participação no processo de avaliação.

Constituem adaptações ao processo de avaliação:

- a)** A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;
- b)** Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, daisy, digital;
- c)** A interpretação em LGP;
- d)** A utilização de produtos de apoio;
- e)** O tempo suplementar para realização da prova;
- f)** A transcrição das respostas;
- g)** A leitura de enunciados;
- h)** A utilização de sala separada;
- i)** As pausas vigiadas;
- j)** O código de identificação de cores nos enunciados.

As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência do Colégio, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pelo Colégio para todos os(as) alunos(as).

No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência do Colégio, devendo ser fundamentadas, constar do processo do(a) aluno(as) e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.



Progressão

A progressão dos(as) alunos(as) abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico pedagógico e no programa educativo individual.

Certificação

No final do seu percurso escolar, todos os(as) alunos(as) têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

No caso dos(as) alunos(as) que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

O modelo de certificado previsto nos números anteriores é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.



X – Constituição e Funcionamento do Conselho de Docentes (Conselho pedagógico do 1º Ciclo)

1. O conselho de docentes é constituído, para efeitos de avaliação dos alunos, por todos os professores titulares de turma;
2. No conselho de docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente;
3. As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo -se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso;
4. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação;
5. A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, designado entre os membros, voto de qualidade em caso de empate;
6. Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.



XI – Registo das Classificações e Ratificação das Deliberações

- 1.** As classificações no final de cada período letivo, no 1.º ciclo são registadas em pauta.
- 2.** As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo carecem de ratificação do conselho pedagógico.
- 3.** O diretor da escola deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de docentes e conselhos de turma, assegurando -se do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho pedagógico, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.
- 4.** As pautas, após a ratificação prevista no n.º 2, são afixadas em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.

XII – Revisão das Deliberações

1. As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao diretor da escola no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade;
2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes;
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos;
4. No caso do 1.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com os professores da turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado;
5. Da deliberação do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão;
6. O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o órgão competente do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo;
7. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.



XIII – Medidas de Promoção do Sucesso Escolar

1. No âmbito da autonomia, são adotadas pelo Colégio medidas de promoção do sucesso escolar, definindo-se, sempre que necessário, planos de atividades de acompanhamento pedagógico orientados para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos, de acordo com o previsto no n.º 4 atual, que se podem concretizar designadamente através de:
 - a) Medidas de apoio ao estudo, que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas;
 - b) Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática, nomeadamente a resolução dos trabalhos de casa;
 - c) Constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os recursos da escola e a pertinência das situações;
 - d) Coadjuvação em sala de aula, valorizando-se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino;
 - e) Adoção, em condições excepcionais devidamente justificadas pela escola e aprovadas pelos serviços competentes da administração educativa, de percursos específicos, designadamente, percursos curriculares alternativos e programas integrados de educação e formação, adaptados ao perfil e especificidades dos alunos;
 - f) Acompanhamento extraordinário dos alunos, conforme estabelecido no calendário escolar;



2. O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.
3. Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor titular de turma em articulação com os restantes professores da turma, quando existam contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.



XIV – Apoio ao Estudo

1. Sempre que os resultados escolares nas disciplinas de Português e de Matemática do 1.º ciclo o justifiquem, são, obrigatoriamente, adotados planos de atividades de acompanhamento pedagógico para os alunos, na componente do currículo de Apoio ao Estudo.

XV – Constituição de Grupos de Homogeneidade Relativa

1. Podem ser constituídos grupos temporários de alunos com características semelhantes, na mesma turma ou em turmas diferentes, a fim de colmatar dificuldades detetadas e desenvolver capacidades evidenciadas, favorecendo a igualdade de oportunidades no percurso escolar do aluno;
2. As atividades a desenvolver nestes grupos podem ser realizadas em períodos de duração distintos, conforme as necessidades dos alunos.
3. Compete ao professor titular de turma no 1.º ciclo identificar alunos que revelem elevada capacidade de aprendizagem.
4. O professor titular de turma no 1.º ciclo e o conselho de turma nos outros ciclos definem as atividades e as estratégias para otimizar o desempenho dos alunos com elevada capacidade de aprendizagem.



XVI – Casos Especiais de Progressão

1. Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excepcional e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das capacidades previstas para o ciclo que frequenta, poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, beneficiando de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:
 - a) Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos.
2. Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter adquirido os conhecimentos e desenvolvidas as capacidades definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.
3. Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem de deliberação do conselho pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, depois de obtidos a concordância do encarregado de educação do aluno e os pareceres do docente de educação especial ou do psicólogo.
4. A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.



XVII – Situações Especiais de Classificação

1. Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação dessas disciplinas é a que o aluno obteve no 2.º período letivo.
2. Nas disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo é obrigatória a prestação de provas, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas disciplinas for da exclusiva responsabilidade da escola, sendo a situação objeto de análise casuística e sujeita a despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
3. No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo.
4. Para efeitos do número anterior, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$$\text{CAF} = (\text{CF} + \text{PEA})/2$$

em que:

CAF = classificação anual de frequência;

CF = classificação de frequência do período frequentado;

PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.

5. A prova extraordinária de avaliação deve abranger o programa do ano curricular em causa, sendo os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento os que constam do anexo VI (Despacho Normativo N.º 17-A/2015).

6. Sempre que a classificação do período frequentado seja inferior a 3, esta não é considerada para o cálculo da classificação final da disciplina, correspondendo a classificação final à classificação obtida na respetiva prova de ciclo.

7. Sempre que a classificação do período frequentado seja inferior a 3, esta não é considerada para o cálculo da classificação final da disciplina, correspondendo a classificação final à classificação obtida na respetiva prova final de ciclo.



XVIII – Procedimentos a adotar nos Momentos de Avaliação

No sentido de uniformizar procedimentos ao nível da realização de testes e outros instrumentos de avaliação devem ser verificados os seguintes procedimentos:

Informação ao Encarregado de Educação

O Encarregado de Educação tem direito a ser esclarecido sobre o processo de avaliação do seu Educando.

Divulgação

- a) Os critérios gerais de avaliação e os critérios das áreas/disciplinas estarão disponíveis em dossier colocado na sala de professores e secretaria, para divulgação junto dos pais e encarregados de educação, sendo essa informação transmitida no início do ano letivo pelas professoras titulares de turma.
- b) Compete à professora titular de turma informar os/as alunos(as) e os encarregados de educação dos critérios gerais.

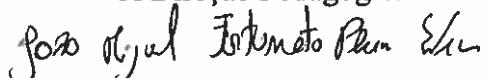
Aprovado a 1 de setembro de 2025

A Administração


Carlos Vieira

Maria Antónia Sá

A Direção Pedagógica


José Afonso Fortunato

Anexo 1

Nº	NOPE	IT	SABER AGIR			SABER SER/ESTAR			Mensão Qualitativa						
			FAS	Trab Projeto / Pequena/Apresentações / Direções	Comp organizações / nro	ORGANIZAÇÃO	TPC	TRAB EM AULA	MATERIAL	Média	Participação / Espírito Criativo	Pontuação / Autonomia / Autodireção	Relações Interpessoais / trabalho Equipa	Média Ativades e Valores	Média
1	20%	30%	10%												
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															
17															
18															
19															
20															

Grelha de Avaliação